

MENSAGEM Nº 009 DE 2022

Senhor Presidente,

O Vereadores **Elesbão Pereira Menezes Filho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e artigo 66, II c/c artigo 71, II, e artigo 77, V, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará, tem a honra de submeter a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Resolução que tem como finalidade a criação do cargo de provimento em comissão de Bombeiro Civil Legislativo (BCL), no quadro de cargos e funções públicas da Câmara e a criação e manutenção da Seção de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros do Poder Legislativo Municipal – SECIPS.

Tendo em vista o crescente número de incêndios que estão acontecendo no entorno de nossa cidade, inclusive com alguns casos nos arredores da rodoviária municipal, equipamento público próximo a Câmara Municipal, e ainda mais, pela ampliação da estrutura predial que a Casa está passando, tem-se por oportuno a criação e instalação de um órgão que tenha como finalidade precípua o combate a incêndio e a prestação de primeiros socorros aos frequentadores e utilizadores da Casa do Povo.

Visando tal premissa, apresento-vos proposta de Resolução buscando atender o interesse pública em sua completude.

Diante do exposto, solicito o apoio dos distintos pares para a aprovação do Projeto de Resolução ora apresentado.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Morada Nova, Ceará, aos 24 de novembro de 2022.



ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará

JÚLIO CÉSAR LIMA VIEIRA
Assessor parlamentar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL LEGISLATIVO (BCL), NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA CÂMARA E A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIOS E PRIMEIROS SOCORROS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – SECIPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – CE, no uso de suas atribuições esculpidas no artigo 77, V do Regimento Interno da Casa, resolve:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Bombeiro Civil Legislativo - BCL, cargo de provimento em comissão no Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara e a Seção de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros do Poder Legislativo Municipal – SECIPS, no Âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Morada Nova.

Parágrafo único. O cargo de Bombeiro Civil Legislativo, de que trata o *caput* deste artigo, relaciona-se a prestação de serviços de primeiros socorros e combate a incêndios no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Morada Nova – Ceará.

Art. 2º. O cargo citado no artigo anterior será composto por bombeiros civis, sendo proibido o emprego de outro profissional em substituição ao bombeiro civil de acordo com o Art. 8º da Lei Municipal n. 1.959/2020.

Art. 3º. Para o cargo de Bombeiro Civil Legislativo - BCL, de que trata o artigo anterior, ficam criadas 05 (cinco) vagas, sendo 1 (uma) vaga para Bombeiro Chefe (BCL nível II), a serem preenchidas por meio de indicação parlamentar e avaliação técnica do Bombeiro Chefe.

Art. 4º. A jornada do cargo de Bombeiro Civil Legislativo, é de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o Art. 5º da Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 5º. O vencimento base de que trata o cargo disposto no Art.1º desta Lei será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sob o vencimento base, sem os



acréscimos resultantes de gratificações, de acordo com o Art. 6º, inciso III da Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009.

Art. 5º A. Para o bombeiro civil legislativo Chefe (BCL nível II) o vencimento base é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) com adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sob o vencimento base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, de acordo com o Art. 6º, inciso III da Lei Federal n. 11.901, de 12 de janeiro de 2009, mais gratificação de 15% (quinze por cento) sob o total dos proventos.

Art. 6º. São atribuições do Cargo de Bombeiro Civil Legislativo, de que trata esta lei:

- a) **Descrição Sintética:** Atividades que envolva a execução de trabalhos de serviços de combate a incêndio e primeiros socorros na Câmara Municipal de Morada Nova;
- b) **Descrição Analítica:** Realizar inspeção nos equipamentos de segurança; avaliar riscos; implementar planos de combate a incêndio e planos de evasão; aplicar os procedimentos de atendimento pré-hospitalar; treinar servidores para atuarem juntos em caso de emergência; realizar o acionamento do Corpo de Bombeiros Militares em emergências que fuja o controle dos Bombeiros Civis; comunicar ao chefe imediato irregularidades em dispositivos de segurança.

Art. 7º. São requisitos para provimento do cargo de Bombeiro Civil Legislativo e Bombeiro Chefe:

- I. Idade: Mínima de 18 anos;
- II. Instrução: Ensino Médio Completo e Certificação de Curso de Bombeiro Profissional Civil com pelo menos 3 anos de expedição;
- III. Habilitação: CNH categoria "AB";
- IV. Bombeiro Chefe (BCL nível II): Ensino Superior Completo e Certificação de Curso de Bombeiro Profissional Civil com pelo menos 5 anos de expedição.

Art. 8º. É assegurado ao Bombeiro Civil Legislativo:

- I. uniforme especial a expensas da Câmara;
- II. direito a realização de cursos de especialização custeada pela Câmara, desde que sejam aplicáveis ao exercício da função de bombeiro civil legislativo descrito no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. A profissão de bombeiro profissional civil exigida no requisito do Art.6º desta Lei, está regulamentada através da Lei Federal n. 11.901/2009 e Lei Municipal n. 1.959/2020.

Art. 10. Fica criada na Câmara Municipal de Morada Nova a Seção de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros do Poder Legislativo Municipal –



SECIPS, da qual os Bombeiros Civis Legislativos farão parte, seção subordinada a Presidência da Câmara, e que terá como responsável imediato o Bombeiro Civil Chefe (BCL nível II).

Art.11. A Câmara de Morada Nova deverá adquirir todos os equipamentos necessários para o fiel exercício das atividades de bombeiro civil legislativo – BCL, devendo os equipamentos que não sejam individuais, serem tombados ao patrimônio da Casa e comporão o acervo da Seção de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros – SECIPS.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias da Câmara Municipal de Morada Nova.

Art. 13. O Poder Legislativo Municipal terá o prazo de até 01 (um) ano para implantar o pleno funcionamento da Seção de Combate a Incêndios e Primeiros Socorros – SECIPS.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Muniz', is written over a large, horizontal, oval-shaped stamp or mark.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo a proteção e a segurança dos munícipes, vereadores e servidores que se utilizam das dependências da Câmara Municipal de Morada Nova. Sendo o Bombeiro Civil, um componente fundamental e importante na segurança contra incêndio para a consecução de proteção à vida, meio ambiente e do patrimônio em geral.

Todas as medidas de segurança contra incêndios, exigidas pela Lei Federal n. 13.425/2017 (Lei Kiss), Portaria n. 0006/2004 do Corpo de Bombeiro Militar assim como as novas diretrizes propostas pela lei federal necessitam de inspeção e testes por profissionais técnicos capacitados. Assim sendo, são necessários profissionais qualificados e treinados para que no momento de um sinistro, possam garantir e salvaguardar os valores da edificação (meio ambiente e patrimônio), bem como, das vidas que ali se encontrarem.

A proposta legislativa se faz pertinente no fato de constarmos inúmeros incêndios ocorridos no Brasil nos Últimos anos entre eles: Museu da Língua Portuguesa em São Paulo, CT do Flamengo no RJ, Hospital Badin também no RJ e mais remotamente, a tragédia da Boate Kiss que vitimou 242 pessoas no ano de 2013 na Cidade de Santa Maria.

Dados ainda apontam que somente no ano de 2019 mais de 30 grandes hospitais foram vítimas de sinistros no Brasil. Os alarmantes números tornam se fatores primordiais para que os gestores públicos venham a cumprir o artigo 2º da Lei Federal n. 13.425 de 2017, que estabelece a responsabilidade dos entes públicos municipais na criação e fiscalização de políticas de prevenção contra incêndio em todo o Brasil.

Assim sendo, a presença de bombeiros civis nas edificações constitui ferramenta fundamental para a redução dos prejuízos oriundos de incêndios uma vez que estes profissionais são preparados para prevenir e combater os princípios de incêndios, além de deixar o Corpo de Bombeiro Militar livre para as ações comunitárias.



Sabemos ainda que nossa cidade não dispõe de guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, estando, a guarnição mais próxima, há aproximadamente uns 35 quilômetros de distância, na cidade de Limoeiro do Norte – Ceará. Ou seja, a presença de bombeiros civis na Câmara de Morada Nova acarreta uma resposta rápida caso haja necessidade.

A atividade prevencionista, exposta neste Projeto de Resolução tem como intuito ser um braço forte em auxílio aos Poderes Públicos dentro das prerrogativas legalmente estabelecidas aos por Bombeiro Civis. Regulamentados pela Lei Federal n. 11.901 de 2009 e Código Brasileiro de Ocupações nº 5171/10, e com proposições similares já aprovados em vigência em todos o Brasil.

Por tais motivos solicito aos nobres Edis a aprovação do referido Projeto de Resolução.

